

BOLETIM INFORMATIVO (06/04 à 16/04)
ENFRENTAMENTO E SUPERAÇÃO DO CORONAVÍRUS

As duas últimas semanas foram marcadas por decisões duras do Poder Público para a propagação da pandemia no Estado de São Paulo.

Dentre as medidas, destacamos a prorrogação da quarentena em todo o Estado de São Paulo, ora informado pelo Governador João Dória no último dia 06/04 em coletiva de imprensa. (<https://www.saopaulo.sp.gov.br/spnoticias/governo-de-sao-paulo-prorroga-quarentena-ate-22-de-abril/>) Desta forma, **até o dia 22 de abril todo o Estado de São Paulo deverá manter as ordens de distanciamento social, o qual foi determinado através do poder de polícia para dissipar qualquer tipo de aglomeração de pessoas.**

Com relação às demais medidas, destacamos:

1. A ora **MP nº 936/2020**¹, ora foi publicada em 1º de abril, pelo Governo Federal, com novas regras e condições para a redução proporcional da jornada e do salário de empregados e para a suspensão temporária dos contratos de trabalho, como alternativa para enfrentar a crise causada pela pandemia de covid-19, foi alvo de questionamento acerca da sua constitucionalidade perante o Supremo Tribunal Federal.

No dia 06 de abril de 2020, o Ministro Ricardo Lewandowski proferiu decisão liminar para determinar que a validade dos acordos individuais celebrados entre empregado e empregador depende da comunicação ao sindicato profissional da categoria para realização dos ajustes individuais, no prazo de dez (10) dias, a contar da celebração. Os acordos individuais não surtirão efeitos jurídicos plenos enquanto estiver pendente essa manifestação por parte do sindicato.

¹ <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/medida-provisoria-n-936-de-1-de-abril-de-2020-250711934>

O objetivo dessa comunicação e recomendação, conforme a decisão proferida, é justamente possibilitar aos sindicatos das categorias profissionais que, se tiverem interesse, iniciem negociação coletiva sobre o tema tratado nos acordos individuais, ou seja, a redução de jornada e de salários, ou a suspensão temporária dos contratos de trabalho.

Assim, com base na liminar proferida na Ação Direta de Constitucionalidade 6.363 DF² recomendou-se o seguinte procedimento para celebração de acordos individuais sobre redução de salário e de jornada, bem como sobre suspensão do contrato de trabalho:

- *Elaborar termo individual escrito – de redução de jornada e de salário, ou de suspensão temporária do contrato de trabalho;*
- *No prazo de até dez (10) dias, a contar da celebração do ajuste com o empregado, enviar comunicado ao respectivo sindicato da categoria profissional, informando a medida ou as medidas que foram acordadas individualmente. Recomendamos que, simultaneamente, seja encaminhado um e-mail, de idêntico teor, ao endereço eletrônico oficial do sindicato;*
- *Detalhar no comunicado os empregados envolvidos, as medidas implementadas, redução ou suspensão, bem como as condições do ajuste, principalmente percentual de redução, duração da redução e duração da suspensão contractual;*
- *Monitorar se ocorrerá manifestação do sindicato no prazo de quatro (4) dias.*

Ademais, em que pese a decisão liminar ter sido proferida na última semana, há expectativa de que a ação direta de inconstitucionalidade – ADIN seja julgada em definitivo pelo Plenário do STF no dia 16 de abril de 2020. Portanto, até o julgamento

² <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/ADI6363.pdf>

final da ADIN, recomendamos cautela na aplicação e operacionalização dos acordos individuais para redução de jornada e salário e para suspensão contratual.

Referida Medida Provisória também restou conhecida como “Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e Renda”, cujo objetivo é preservar cerca de 8,5 milhões de empregos durante o período da calamidade pública.

2. No último dia 07 de abril, o Governo Federal publicou Nova Medida Provisória liberando o FGTS aos trabalhadores (**MP 946/2020**), que permite aos trabalhadores o saque de até R\$ 1.045,00 da conta vinculada do FGTS. Na mesma MP o Governo extinguiu o Fundo PIS-Pasep, transferindo todo seu patrimônio para o FGTS³. Ainda, no mesmo dia, foi publicado o **Decreto nº 10.316/2020**⁴, que regulamenta o pagamento auxílio emergencial de R\$ 600,00, de que trata o artigo 2º da Lei nº 13.982/2020, à trabalhadores informais, microempreendedores individuais, empregados intermitentes, dentre outros. Referido Decreto traz todas as definições dos trabalhadores que poderão ser beneficiados, critérios de elegibilidade e a forma de processamento do requerimento e recebimento do auxílio emergencial.

3. Na **área de reestruturação e recuperação de empresas** destacamos a apresentação do Novo Projeto de Lei que altera as atuais disposições da Lei 11.101/05, o qual acrescentará medidas emergenciais e transitórias de combate aos efeitos da COVID-19 na economia pelo período em que perdurar o estado de calamidade pública em razão da pandemia.

Dentre as inovações trazidas pelo referido Projeto de Lei, destacamos:

a) a instituição de um período de suspensão legal, por 60 dias a contar da vigência da lei, durante o qual ficam suspensas as ações judiciais, de natureza executiva, que envolvam discussão ou cumprimento de

³ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2020/Mpv/mpv946.htm

⁴ <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-10.316-de-7-de-abril-de-2020-251562799>

obrigações vencidas após 20 de março de 2020, bem como ações revisionais de contrato, comumente chamada de “moratória”;

b) a criação de um procedimento de jurisdição voluntária denominado “negociação preventiva”, que poderá ser ajuizado por agentes econômicos desde que preencham certos requisitos formais; e

c) alterações provisórias à LFR, que serão aplicadas somente aos processos iniciados ou aditados durante o período de vigência da lei proposta pelo PL 1.397/20.

Assim, findo o prazo de 60 (sessenta) dias da “moratória”, o agente econômico que comprovar redução igual ou superior a 30% (trinta por cento) de seu faturamento comparado à média do último trimestre, correspondente de atividade no exercício anterior poderá ajuizar uma única vez o procedimento de jurisdição voluntária denominado “negociação preventiva”.

No processo de negociação preventiva, o agente econômico terá o prazo de 60 (sessenta) dias para renegociar suas dívidas, período em que quaisquer atos de constrição, rescisão unilateral de contratos bilaterais, decretação de falência, despejo por falta de pagamento, entre outros atos decorrentes de cobrança extrajudicial e judicial de dívidas, ficam suspensas. Ainda, durante o período da “moratória” fica vedado os seguintes atos: (i) realização de execução judicial ou extrajudicial de garantias reais, fiduciárias, fidejussórias e coobrigações; (ii) decretação de falência; (iii) despejo por falta de pagamento ou outro elemento econômico do contrato; e (iv) resolução unilateral de contratos bilaterais, sendo considerada nula qualquer disposição contratual nesse sentido, inclusive de vencimento antecipado.

Porém, é de se mencionar que referido Projeto de Lei contém disposições transitórias e emergenciais, os quais serão utilizadas as medidas ali contidas enquanto perdurar o estado de calamidade pública. Permanece, ainda, a urgência na apreciação do texto substitutivo ao PL 6.229/2005 (altera atual Lei de Falência e Recuperação de Empresas), o qual trará a competente atualização legislativa necessária para o tratamento da crise da empresa e do empresário.

4. **INPI (Instituto Nacional da Propriedade Industrial)** – Por meio da Portaria nº 149/2020 publicada no dia 07 de abril de 2020, o Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) oficializou a criação de uma nova modalidade de trâmite prioritário de pedidos de registro de patente, aplicável a produtos e processos farmacêuticos, bem como a equipamentos e materiais de uso em saúde, relacionados ao diagnóstico, profilaxia e tratamento do COVID-19. Essa medida tem por objetivo a redução do tempo necessário para o exame de pedidos de registro de patentes relacionados ao combate ao COVID-19, visando ao estímulo do desenvolvimento de novas tecnologias nessa área. O requerimento do trâmite prioritário deverá ser protocolizado até o dia 30 de junho de 2021, contendo esclarecimentos acerca da relação entre o objeto do pedido de registro de patente e o combate ao COVID-19.

Ainda, foi publicado nesta terça-feira (dia 14/04), na Revista da Propriedade Industrial (RPI), a Portaria nº 161/2020, que prorroga até 30 de abril de 2020 a suspensão de prazos de que trata a Portaria nº 120/2020, em razão de medidas administrativas de prevenção à infecção e à propagação da COVID-19. Também foi prorrogado, até a mesma data, o trabalho temporário em regime de teletrabalho para servidores e colaboradores do Instituto, conforme autorizado na Portaria nº 119/2020.

Ainda, destacamos que (i) a Portaria se aplica a todos os processos em trâmite no INPI, independentemente de sua natureza. Portanto, os prazos estão suspensos para todos os casos; (ii) a Portaria implica também a paralisação da contagem dos prazos que estiverem em curso, que voltarão a fluir pelo tempo remanescente ao fim do período de suspensão. Ou seja, a contagem do prazo será retomada de onde havia parado; (iii) os prazos que tiverem início neste período começarão a ser contados após o fim da suspensão; (iv) o uso da suspensão de prazo é opcional e o usuário pode peticionar no INPI, por meio dos sistemas on-line, caso prefira.

Nossas informações serão semanais acerca dos temas mais importantes tratados na semana. Nossa equipe está à disposição dos clientes para assessorá-los em relação à adoção das medidas acima e para ajudar as empresas a superar o momento de crise.

ALA Consultoria e Administração EIRELI